



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**LEI N.º 1643, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

*“Proíbe o trânsito de caminhões de cargas na região central da cidade, em locais que especifica, e dá outras providências”*

Autor: Ver. Omar Kazon

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º. – Fica proibido o trânsito de caminhões com capacidade de carga acima de 1000 quilos, nos horários de 8:00 e 18:00 horas, nas seguintes vias públicas:**

- a) - Rua Guarulhos, em toda a sua extensão;
- b) - Rua Oswaldo Cruz, do seu início até o cruzamento com a Avenida Frei Pacífico Wagner;
- c) - Avenida Frei Pacífico Wagner, desde o cruzamento com a Rua Oswaldo Cruz até a Rua Engenheiro João Fonseca;
- d) - Rua Engenheiro João Fonseca, a partir da Avenida Frei Pacífico Wagner até a Avenida Anchieta;
- e) - Avenida Anchieta, a partir da Rua Engenheiro João Fonseca até a Rua Guarulhos.

**§ 1º - A proibição se estende até as 24:00 horas, nos sábados, domingos e feriados, e nas temporadas de verão, com início em 15 de dezembro e término na terça-feira de carnaval.**

**§ 2º - A vedação deste artigo não se aplica aos serviços de carga e descarga, os quais serão realizados no horário das 8:00 às 10:00 horas e das 18:00 às 20:00 horas, nos dias úteis.**

**Artigo 2º. – O Poder Executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias da sua publicação.**

**Artigo 3º.– Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2009.

**Ver. OMAR KAZON**  
Presidente

PUBLICADO EM 04.10.3.109  
NO JORNAL LOCAL *Expresso*  
*Caicav* Ed. 807

Registrado e Publicado  
18/02/09  
*Tatiana Ribeiro S. Faria*  
ASSIST. PARLAMENTAR II  
EXPEDIENTE